

MESA DIRETORA

FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - PRESIDENTE

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
1ª VICE-PRESIDENTE

GERSON CHAGAS
2º VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
3º VICE-PRESIDENTE

JALSER RENIER PADILHA
1º SECRETÁRIO

REMÍDIO MONAI MONTESSE
2º SECRETÁRIO

ERCI DE MORAES
CORREGEDOR GERAL

MARCELO CABRAL
3º SECRETÁRIO

NALDO DA LOTERIA
4º SECRETÁRIO

GEORGE DA SILVA DE MELO
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Deputado Ionilson Sampaio – PSB;
Deputado Flamarion Portela – PTC;
Deputado Jalsler Renier – DEM;
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB;
Deputado Chicão da Silveira – PDT;
Deputado Coronel Chagas – PRTB; e
Deputado Brito Bezerra – PP.

Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos

Deputado Jean Frank – PMN;
Deputado Soldado Sampaio – PC do B;
Deputado Coronel Chagas – PRTB;
Deputado Dhiego Coelho – PSL; e
Deputado Remídio Monai – PR.

Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde

Deputado Joaquim Ruiz – PV;
Deputado Marcelo Natanael – PRB;
Deputado Célio Wanderley – DEM;
Deputado Remídio Monai – PR; e
Deputado Gabriel Picanço – PSB.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Deputado Célio Wanderley – DEM;
Deputado Brito Bezerra – PP;
Deputado Marcelo Natanael – PRB;
Deputado Marcelo Cabral – PPS;
Deputado Flamarion Portela – PTC;
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB; e
Deputado Ivo Som – PTN.

Comissão de Defesa do Consumidor

Deputado Ivo Som – PTN;
Deputado Coronel Chagas – PRTB;
Deputado Jânio Xingú – PSL;
Deputado Mecias de Jesus – PRB; e
Deputado Soldado Sampaio – PC do B.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural

Deputado Gabriel Picanço – PSB;
Deputado Erci de Moraes – PPS;
Deputado Naldo da Loteria – DEM;
Deputada Ângela Âguida Portella – PSC;
Deputado Brito Bezerra – PP;
Deputado Marcelo Cabral – PPS.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Deputado Jânio Xingú – PSL;
Deputado Dhiego Coelho – PSL;
Deputado Jalsler Renier – DEM;
Deputado Soldado Sampaio – PC do B; e
Deputado Erci de Moraes – PPS;
Deputado Coronel Chagas – PRTB.

Comissão de Ética Parlamentar

Deputado Marcelo Natanael – PRB;
Deputado Gabriel Picanço – PSB;
Deputado Ionilson Sampaio – PSB;
Deputada Ângela Âguida Portella – PSC; e
Deputado Joaquim Ruiz – PV.

Suplentes:

1º - Deputado George Melo – PSDC; e
2º - Deputado Célio Wanderley – DEM.

Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas

Deputado Mecias de Jesus – PRB;
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB;
Deputado Erci de Moraes – PPS;
Deputado Marcelo Cabral – PPS; e
Deputado Chicão da Silveira – PDT.

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra – PP;
Deputado Jalsler Renier – DEM;
Deputado George Melo – PSDC;
Deputado Jean Frank – PMN; e
Deputado Ivo Som – PTN.

Comissão de Viação, Transportes e Obras

Deputado Flamarion Portela – PTC;
Deputado Remídio Monai – PR;
Deputado Gabriel Picanço – PSB;
Deputado Naldo da Loteria – DEM;
Deputado Marcelo Natanael – PRB;
Deputada Ângela Âguida Portella – PSC.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social

Deputada Ângela Âguida Portella – PSC;
Deputado Mecias de Jesus – PRB;
Deputado Jânio Xingú – PSL;
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB; e
Deputado Dhiego Coelho – PSL.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deputado Soldado Sampaio – PC do B;
Deputado Marcelo Cabral – PPS;
Deputado George Melo – PSDC;
Deputado Erci de Moraes – PPS; e
Deputado Flamarion Portela – PTC.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL

Deputado Dhiego Coelho – PSL;
Deputado Ivo Som – PTN;
Deputado Mecias de Jesus – PRB;
Deputado Naldo da Loteria – DEM; e
Deputado Remídio Monai – PR.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro
 Sede da ALE/RR
 Telefone: (95) 3623-6665

ELÂNDIA GOMES ARAÚJO
 Gerente de Documentação Geral

DAVID EUGENE REGO
 Diagramação

EXPEDIENTE

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de meio magnético, em formato .doc, com cópia do documento, de segunda a sexta-feira até às 15:30h

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Despacho ao Processo nº 00009/ALE/2013 **2**
 Resoluções de Afastamentos nº 095 a 100/2013 **2**

ATOS LEGISLATIVOS

Mensagens Governamentais nº 015 a 018/2013 **3**
 Projetos de Leis Complementares nº 002 e 004/2013 **4**
 Projeto de Lei Complementar nº 005/2013 **5**
 Projeto de Lei nº 013/2013 **6**
 Projetos de Leis nº 014/2013 e nº 015/2013 **7**
 Projeto de Lei nº 016/2013 **8**
 Resoluções Legislativas nº 002 e 003/2013 **9**
 Projetos de Resoluções Legislativas nº 005 e 006/2013 **10**
 Autógrafo - Moção de Pesar nº 009/2013 **10**
 Proposta de Moção de Pesar nº 009/2013 **10**
 Requerimentos nº 007 e 008/2013 **10**
 Requerimento nº 009/2013 **11**
 Indicação nº 009/2013 **11**
 Atas das 608ª e 609ª Sessões Plenárias - Extraordinárias **11**
 Ata 2185ª Sessão Ordinária - Sucinta **11**

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS
DA PRESIDÊNCIA: DESPACHOS
DESPACHO

PROCESSO Nº 00009/ALE/2013

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, referente às despesas com seguro obrigatório (DPVAT) e infração dos veículos deste Poder em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 09.248.608/0001-04**, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) conforme consta no processo em epígrafe, com fundamento no disposto do Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores. Sendo assim, em atendimento o que dispõe o Art. 26 do referido diploma legal, submeto o assunto a elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2013.

Aias Viana Bento

Superintendente Administrativo

Ratifico o despacho retro, nos termos do Art. 26, referente à Inexigibilidade de Licitação, para cobrir despesas com seguro obrigatório (DPVAT) e infração dos veículos deste Poder, de que trata o presente Processo.

Determino que se publique no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, de conformidade, com a exigência contida no mesmo Art. 26 da lei supramencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, o presente despacho.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2013.

Francisco de Sales Guerra Neto

Presidente

RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTOS
RESOLUÇÃO Nº 095/2013

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento dos servidores **RICARDO PEDROSA ALVES, Matrícula 010763** e **THAÍS FERNANDES PINTO, Matrícula 009899**, para viajarem com destino aos municípios de Normandia, Uiramutã e Pacaraima, no período de 21.03 a 27.03.2013, com a finalidade de realizarem visitas técnicas às Câmaras Municipais dos mencionados municípios, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 21 de março de 2013

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 096/2013

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do servidor **JOÃO DE CARVALHO, Matrícula 000077**, para viajar com destino a cidade de João Pessoa-PB, no período de 25.03 a 01.04.2013, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse desta Casa de Leis junto a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 21 de março de 2013

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 097/2013

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do servidor **JOÃO PAULO DE CARVALHO SILVA, Matrícula 011410**, para viajar com destino a cidade de Manaus-AM, no período de 21.03 a 30.03.2013, com a finalidade de participar de treinamento de diagramação junto à empresa Grafisa Gráfica e Editora Ltda., a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 21 de março de 2013

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 098/2013

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do servidor **MÁRIO JORGE DAS NEVES, Matrícula 010926** e **CRISTINA REGINA DA SILVA LEITE, Matrícula 000081**, para viajarem com destino a cidade de Manaus-AM, no período de 21.03 a 30.03.2013, com a finalidade de participarem de Treinamentos sobre Processo Administrativo junto ao Departamento Administrativo da ALE-AM, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 21 de março de 2013

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 099/2013

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento dos servidores **HERONITA SILVA MESQUITA, Matrícula 010375, MARCELA OLIVEIRA PIRES DE SOUSA, Matrícula 012707, PATROCÍNIO CRISTIAN CÉSAR, Matrícula 009133, VICTOR TAVARES PIRO, Matrícula 010883 e SAID SALOMÃO MENE, Matrícula 012211**, para viajarem com destino a cidade de Fortaleza-CE, no período de 21.03 a 30.03.2013, com a finalidade de participarem de Treinamentos: “Como Fiscalizar os Contratos de Terceirizadas de Serviços Administrativos junto a ALE-CE, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 21 de março de 2013

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 100/2013

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA**, para viajar com destino a cidade de São Paulo-SP, no período de 21.03 a 28.03.2013, com a finalidade de participar do Curso de Gestão de Pessoas por Competência, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 21 de março de 2013

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

RECEBIDOS DO EXECUTIVO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 015 DE 19 DE MARÇO DE 2013. EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS.

Tenho a honra de submeter à consideração dessa excelsa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária que versa sobre a alteração da Lei nº 857, de 18 de julho de 2012, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda.

Para atender às mudanças da Administração Tributária no contexto nacional e a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos desenvolvidos por suas unidades funcionais, a Secretaria de Estado da Fazenda vem promovendo adequações estruturais com a instalação de novas unidades, a transformação da denominação de outras cujas nomenclaturas se encontram obsoletas para a gestão sistematizada que a modernidade exige na atualidade, e, conseqüentemente, a adequação dos respectivos cargos comissionados.

Dentre essas medidas, visando à modernização do Sistema Tributário Estadual, com a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED e da Nota Fiscal Eletrônica- NF-e, foi editada a Lei nº 857/2012, publicada no DOE nº 1.832, de 18 de julho de 2012, que dispõe sobre a estrutura funcional da Secretaria de Estado da Fazenda.

Contudo, determinadas unidades funcionais constantes do art. 4º da Lei em referência, foram dispostos sem fazer alusão à unidade que estava sendo transformada e sem mencionar a alteração da denominação do cargo comissionado correspondente, o que vem causando dificuldades no momento de proceder à nomeação dos servidores cujos cargos foram alterados.

O presente Projeto de Lei consiste na modernização setorial da estrutura da Secretaria da Fazenda, bem como, atender às exigências do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, com vista à concessão de recursos externos internacionais através da aprovação do Projeto de

Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Roraima – PROFISCO/RR, uma vez que aquela instituição entende que a estrutura funcional da Secretaria de Estado da Fazenda deve acompanhar a política de modernização estabelecida pelo Governo Federal que visa à atuação integrada e compartilhada da administração tributária da União, Estados e Municípios.

Ademais, o presente Projeto de Lei não gera acréscimo de despesas para os cofres do Estado nem a criação de novos cargos comissionados ou efetivos, apenas visa, como já foi dito, a adequação da nomenclatura de unidades à atual realidade administrativa tributária, uma vez que não houve atualização desde a transformação do Território Federal em Estado.

Convencido de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta proposição, solicito a Vossa Excelência a valiosa colaboração no seu encaminhamento e aprovação em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Carta Magna Estadual.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 19 de março de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 016 DE 19 DE MARÇO DE 2013. EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS.

Submeto à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

1) Altera a Lei nº 837, de 17 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2012 – 2015; e

2) Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, crédito especial no valor global de R\$ 3.243.676,00 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais), para os fins que especifica.

Esclareço às Vossas Excelências, que as iniciativas decorrem da imperiosa necessidade de viabilizar a instalação da recém criada Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, por meio da Lei nº 890, de 23 de janeiro de 2013.

Para tanto, se faz necessária a alteração do Plano Plurianual 2012-2015 e a abertura de crédito especial no Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 889, de 14 de janeiro de 2013), em favor da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT.

Tais atos são imprescindíveis para dar efetividade às ações para as quais a SECULT foi criada, a saber: promover e desenvolver políticas públicas e governamentais voltadas à cultura do Estado de Roraima; fortalecer a cadeia produtiva da cultura, valorizando a produção simbólica e a plena acessibilidade ao cidadão; oportunizar o acesso e a fruição aos bens culturais, como ação estratégica de desenvolvimento humano, social e econômico do Estado de Roraima etc.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a este Projeto, solicito a valiosa colaboração de Vossas Excelências no seu encaminhamento, como tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Constituição Roraimense.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 19 de março de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 017 DE 19 DE MARÇO DE 2013. EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS.

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, e dos demais membros dessa colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que introduz modificações à Lei nº 773, de 4 de maio de 2010, a qual dispõe sobre a instituição do Centro de Tecnologia de Informação Fazendária – CETIF e cria a Corregedoria da Fazenda.

O Projeto de Lei em comento ainda prevê a inclusão dos cargos criados para compor o CETIF, pertencente à Secretaria de Estado da Fazenda, na Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003.

É importante ressaltar que a Lei nº 773, de 2010 criou os cargos de provimento efetivo do CETIF, portanto, para o devido provimento, se faz necessária a realização de concurso público. Contudo, a mencionada Lei, deixou de estabelecer o regime jurídico ao qual o quadro de pessoal estaria submetido, empecilho que vem retardando a publicação do edital do referido certame público.

Nesse sentido, o acréscimo dos artigos 6º-A, 6º-B, 6º-C e 6º-D, submeterá os cargos do CETIF ao regime jurídico aplicável aos cargos de que trata a Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Estado).

É indiscutível a urgência e necessidade da realização de concurso público para a contratação de profissionais da área de Tecnologia da Informação, visando compor o quadro do CETIF, visto que atualmente as atividades estão sendo desenvolvidas apenas por terceirizados e ocupantes de cargos comissionados, o que representa insegurança jurídica aos projetos desenvolvidos junto à Secretaria de Estado da Fazenda, órgão responsável pela administração da arrecadação do Estado.

Desse modo, em atendimento aos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial aos da legalidade, moralidade e eficiência, solicito a Vossas Excelências, que a tramitação do presente Projeto de Lei se faça em regime de urgência, a fim de dar prosseguimento à realização de concurso na área de Tecnologia da Informação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 19 de março de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
 Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 018 DE 20 DE MARÇO DE 2013.
 EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
 LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS
 SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, e dos demais membros dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa promover o aperfeiçoamento da Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001, a qual dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Estadual e institui o Conselho Estadual de Previdência - CEP, órgão superior de deliberação colegiada e o Comitê de Investimento - COINVEST, ambos do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER.

A Lei Complementar nº 54/2001, ao longo de seus doze anos deixou indefinida a composição, o tempo de mandato e os requisitos de investidura dos membros do Comitê de Investimento, o que vem dificultando a implementação das diretrizes da política de investimento dos recursos financeiros do IPER, sendo imprescindível, portanto, acrescentar ao referido diploma legal o artigo 119-A, com a redação ora proposta.

Viabiliza-se, ainda, a aprovação do aludido Projeto, tendo em vista a necessidade de esclarecer pontos obscuros da redação do artigo 119, da LC nº 54/2001, no tocante à alçada do Conselho de Previdência, ponderando que, da forma que se apresenta, há um choque de competência entre a presidência do IPER, órgão executivo e o Conselho, órgão deliberativo, sopesando que a este não cabe estabelecer as diretrizes aplicáveis ao regime próprio nem às regras de aplicação de recursos ou, ainda, sobre alienação de bens pertencentes ao Instituto de Previdência, cabendo-lhe tão somente, aprovar e opinar acerca dessas e de outras matérias relacionadas ao regime de previdência estadual, nos termos da legislação pertinente.

Finalmente, o artigo 3º do presente Projeto de Lei Complementar objetiva estabelecer o tratamento isonômico entre os membros dos Conselhos do IPER e os demais membros dos conselhos estaduais, *ex vi* da Lei Estadual nº 390, de 14 de agosto de 2003, no que tange ao pagamento de jetons pelo comparecimento a sessões. Outrossim, o impacto orçamentário resultante da sua aprovação será absorvido pelo IPER por conta de seus recursos próprios.

Essas são as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei Complementar em questão e sua aprovação em regime de urgência, visando oferecer solução de continuidade às diversas atividades relacionadas com o Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 20 de março de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
 Governador do Estado de Roraima

ATOS LEGISLATIVOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/13.

Dispõe sobre o subsídio da Magistratura Estadual referido no art. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O subsídio mensal dos Desembargadores será de:

I – R\$ 25.323,51 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II – R\$ 26.589,68 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014;

III – R\$ 27.919,16 (vinte e sete mil, novecentos e dezanove reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º O subsídio mensal dos Juizes de Direito será de:

I – R\$ 22.791,16 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II – R\$ 23.930,71 (vinte e três mil, novecentos e trinta reais e setenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014;

III – R\$ 25.127,24 (vinte e cinco mil, cento e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º O subsídio mensal dos Juizes Substitutos será de:

I – R\$ 20.512,04 (vinte mil, quinhentos e doze reais e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II – R\$ 21.537,64 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014;

III – R\$ 22.614,52 (vinte e dois mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei Complementar observará o artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nºs 88, de 29 de setembro de 2005 e 151, de 13 de novembro de 2009.

Palácio Antônio Martins, 21 de março de 2013.

Deputado **FRANCISCO SALES GUERRA NETO**

Presidente

Deputado **CORONEL CHAGAS**

2º Vice-Presidente

Deputado **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário

**MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL
 LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 20 DE MARÇO DE 2013.**

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, para o ano de 2013, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 588, de 18 de abril de 2007, e ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedida a revisão anual de 5% (cinco por cento) dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a partir de 1º de março de 2013.

Art. 2º Os Anexos A a F da Lei Complementar nº 142, de 29 de dezembro de 2008, alterados pela Lei Complementar nº 204, de 23 de janeiro de 2013, passam, respectivamente, a vigorar com os quantitativos e valores que integram os Anexos A a F da presente Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Poder Judiciário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2013.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, ____ de _____ de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
 Governador do Estado de Roraima

ANEXOS DA LCE Nº 004, DE 20 DE MARÇO DE 2013

ANEXO A				
Cargos Efetivos de Nível Superior				
Código	Cargo	Quantidade	Venc. Inicial	Sub Total
TJ/NS - 1	Administrador	10	5.578,66	55.786,61
	Analista de Sistemas	25	5.578,66	139.466,51
	Analista Processual	55	5.578,66	306.826,33
	Arquiteto	1	5.578,66	5.578,66
	Arquivista	1	5.578,66	5.578,66
	Assistente Social	9	5.578,66	50.207,94
	Biblioteconomista	2	5.578,66	11.157,32
	Contador	10	5.578,66	55.786,61
	Engenheiro Civil	2	5.578,66	11.157,32
	Engenheiro Eletricista	1	5.578,66	5.578,66
	Escrivão	26	5.578,66	145.045,17
	Médico	3	5.578,66	16.735,98
	Oficial de Justiça	8	5.578,66	44.629,28
	Pedagogo	6	5.578,66	33.471,96
	Psicólogo	7	5.578,66	39.050,62
	TOTAL		166	

ANEXO B				
Cargos Efetivos de Nível Médio				
Código	Cargo	Quantidade	Venc. Inicial	Sub Total
TJ/NM - 1	Oficial de Justiça - Em extinção	57	2.789,37	158.993,92
	Técnico em Informática	25	2.789,37	69.734,18
	Técnico Judiciário	395	2.789,37	1.101.799,97
	Agente de Proteção	20	2.789,37	55.787,34
	Agente de Acompanhamento	20	2.789,37	55.787,34
TOTAL		517		1.442.102,74

ANEXO C				
Cargos Efetivos de Nível Fundamental				
Código	Cargo	Quantidade	Venc. Inicial	Sub Total
TJ/NF - 1	Auxiliar Administrativo	20	1.597,52	31.950,45
	Motorista - Em extinção	20	1.597,52	31.950,45
TOTAL		40		63.900,90

ANEXO D	
Vencimentos Iniciais dos Cargos Efetivos	
Código	Vencimento
TJ/NS - 1	5.578,66
TJ/NM - 1	2.789,37
TJ/NF - 1	1.597,52

ANEXO E																
Progressão Funcional																
CÓDIGO	CARGO	Níveis de Vencimento														
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
TJ/NS-1	Administrador, Analista de Sistemas, Analista Processual, Arquiteto, Arquivista, Assistente Social, Biblioteconomista, Contador, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Escrivão, Médico, Oficial de Justiça, Pedagogo, Psicólogo.	5.578,66	5.997,06	6.446,84	6.930,35	7.450,13	8.008,89	8.609,56	9.255,28	9.949,43	10.695,64	11.497,81	12.360,15	13.287,16	14.283,70	15.354,98
TJ/NM-1	Oficial de Justiça - Em extinção, Técnico em Informática, Técnico Judiciário, Agente de Proteção, Agente de Acompanhamento.	2.789,37	2.998,57	3.223,46	3.465,22	3.725,11	4.004,49	4.304,83	4.627,69	4.974,77	5.347,88	5.748,97	6.180,14	6.643,65	7.141,92	7.677,56
TJ/NF-1	Auxiliar Administrativo, Motorista - Em extinção	1.597,52	1.717,34	1.846,14	1.984,60	2.133,45	2.293,46	2.465,47	2.650,38	2.849,16	3.062,85	3.292,56	3.539,50	3.804,96	4.090,33	4.397,10

ANEXO F				
Cargos em Comissão				
Código	Cargo	Qtd.	Venc. Inicial	Sub Total
TJ/DCA-1	Secretário Geral	1	14.533,98	14.533,98
TJ/DCA-2	Secretário	5	12.919,10	64.595,48
TJ/DCA-3	Coordenador de Núcleo	3	8.739,92	26.219,75
TJ/DCA-3	Assessor Jurídico I	43	8.739,92	375.816,41
TJ/DCA-3	Gerente de Projetos de TIC	3	8.739,92	26.219,75
TJ/DCA-4	Presidente de Comissão Permanente	2	7.438,21	14.876,42
TJ/DCA-4	Diretor de Secretaria	3	7.438,21	22.314,63
TJ/DCA-5	Assessor Jurídico II	52	6.508,45	338.439,19
TJ/DCA-6	Assessor de Cerimonial	1	6.136,53	6.136,53
TJ/DCA-6	Assessor de Comunicação Social	1	6.136,53	6.136,53
TJ/DCA-6	Assessor Estatístico	2	6.136,53	12.273,05
TJ/DCA-6	Assessor Militar	1	6.136,53	6.136,53
TJ/DCA-6	Chefe de Divisão	15	6.136,53	92.047,88
TJ/DCA-7	Assessor Especial I	10	5.764,62	57.646,16
TJ/DCA-7	Chefe de Serviços Gerais do Fórum	1	5.764,62	5.764,62
TJ/DCA-7	Chefe de Gabinete de Desembargador	13	5.764,62	74.940,00
TJ/DCA-8	Chefe de Seção	40	5.020,80	200.831,82
TJ/DCA-8	Coordenador	14	5.020,80	70.291,14
TJ/DCA-9	Assessor Especial II	33	4.091,02	135.003,68

TJ/DCA-10	Chefe da Seção Judiciária	13	3.272,82	42.546,64
TJ/DCA-11	Chefe de Gabinete de Juiz	32	2.789,34	89.258,74
TJ/DCA-11	Chefe de Gabinete Administrativo	11	2.789,34	30.682,69
TJ/DCA-12	Assessor Militar Adjunto	1	2.417,40	2.417,40
TJ/DCA-12	Membro de Comissão Permanente	6	2.417,40	14.504,43
TJ/DCA-12	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	13	2.417,40	31.426,26
TOTAL		319		1.761.059,69

ANEXO G		
Resumo do Quadro de Pessoal		
Cargos	Quantidade	Subtotal (R\$)
Efetivos	723	2.432.061,28
Comissionados	319	1.761.059,69
TOTAL	1042	4.193.120,97

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 20 DE MARÇO DE 2013.

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001 e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II, XII e o § 3º todos do artigo 119, da Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119. [...]

I – aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e

FONTE: 101 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
1700.00.00	Transferência Correntes	3.243.676
1721.00.00	Transferência da União	3.243.676
1721.01.00	Participação na Receita da União	3.243.676
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	3.243.676
Total		3.243.676

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 19 DE MARÇO DE 2013.

“Altera a Lei nº 837, de 17 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2012 – 2015.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I, II e III, da Lei nº 837, de 17 de janeiro de 2012, que dispõem sobre o Plano Plurianual, passam a vigorar com a seguinte alteração:

I – fica inserida a Unidade Orçamentária da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT;

II – fica incluído o Programa 10 - Apoio Administrativo e suas respectivas ações, conforme Anexo I, desta Lei:

a) 13.122.010.4159 - Manutenção e Conservação de Bens

Imóveis;

b) 13.122.010.4259 - Manutenção de serviços de transporte;

c) 13.122.010.4359 - Manutenção de serviços administrativos

gerais;

d) 13.122.010.4459 - Administração de recursos humanos;

e) 13.122.010.4559 - Ações de informática.

III – ficam, sob responsabilidade e execução da SECULT, as ações do Programa 031– Proteção, Produção e Difusão Cultural, antes sob responsabilidade e execução da Secretaria de Estado Cultura e Desporto – SECD, obedecendo uma nova codificação, conforme Anexo II, desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 19 de março de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 014 DE 19 DE MARÇO DE 2013.

PROGRAMA INCLUÍDO**Denominação:** PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**Objetivo:** PROMOVER AÇÕES DE SUPORTE ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES FINALÍSTICAS DO SETOR PÚBLICO**Unidade Orçamentária:** 34101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**Dados Financeiros**

Título/ Grupo de Despesa	VALOR (R\$ 1,00)			
	2013	2014	2015	TOTAL
1.Manut. e Conserv. Bens Imóveis-13.122.010.4159	316.044,00	346.048,00	378.944,60	1.041.056,79
Despesas Correntes	316.044,00	346.048,00	378.944,60	1.041.056,79
Despesas de Capital	-	-	-	-
2.Manut. Serviços de Transporte 13.122.010.4259	2.000,00	2.190,00	2.398,05	6.588,05
Despesas Correntes	1.600,00	1.752,00	1.918,44	5.270,44
Despesas de Capital	400,00	438,00	479,61	1.317,61
3. Manut. Serviços Administ. Gerais 13.122.010.4359	210.800,00	230.826,00	252.754,47	694.380,47
Despesas Correntes	210.800,00	230.826,00	252.754,47	694.380,47
Despesas de Capital	-	-	-	-
4. Adm. Recursos Humanos 13.122.010.4459	1.511.348,00	1.654.926,05	1.812.144,04	4.978.418,09
Despesas Correntes	1.511.348,00	1.654.926,05	1.812.144,04	4.978.418,09
Despesas de Capital	-	-	-	-
5. Ações de Informática 13.122.010.4559	2.000,00	2.190,00	2.398,04	6.588,04
Despesas Correntes	2.000,00	1.642,50	1.798,54	4.941,04
Despesas de Capital	-	547,50	599,50	1.647,00

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 014 DE 19 DE MARÇO DE 2013.
AÇÕES ALTERADAS**Programa:** 031- Proteção, Produção e Difusão Cultural**Ação:** 2425 - Fomento à Difusão Cultural**Unid. Executora:** 34101 - SECULT**Dados Financeiros**

Natureza da Despesa	2013	2014	2015	TOTAL
Despesa Corrente:	391.910,00	402.914,00	441.190,00	1.212.062,00
Despesa de Capital:	80.881,00	88.564,00	96.977,00	266.422,00
Subtotal:	472.791,00	491.478,00	538.167,00	1.478.484,00

Ação: 2426 – Reforma de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural**Unid. Executora:** 34101 - SECULT

Dados Financeiros				
Natureza da Despesa	2013	2014	2015	TOTAL
Despesa Corrente:	1.000,00	1.095,00	1.199,00	3.294,00
Despesa de Capital:	-	-	-	-
Subtotal:	1.000,00	1.95,00	1.199,00	3.294,00

Ação: 2427 – Proteção do Patrimônio Cultural**Unid. Executora:** 34101 - SECULT**Dados Financeiros**

Natureza da Despesa	2013	2014	2015	TOTAL
Despesa Corrente:	54.664,00	59.857,00	65.543,00	180.064,00
Despesa de Capital:	38.880,00	42.573,00	46.617,00	128.070,00
Subtotal:	93.544,00	102.430,00	112.160,00	308.134,00

Ação: 2428 – Apoio à Produção Cultural**Unid. Executora:** 34101 - SECULT**Dados Financeiros**

Natureza da Despesa	2013	2014	2015	TOTAL
Despesa Corrente:	632.149,00	692.203,00	757.962,00	2.082.314,00
Despesa de Capital:	-	-	-	-
Subtotal:	632.149,00	692.203,00	757.962,00	2.082.314,00

Ação: 3544 – Construção de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Central**Unid. Executora:** 34101 - SECULT**Dados Financeiros**

Natureza da Despesa	2013	2014	2015	TOTAL
Despesa Corrente:	-	-	-	-
Despesa de Capital:	1.000,00	1.095,00	1.199,00	3.294,00
Subtotal:	1.000,00	1.95,00	1.199,00	3.294,00

Ação: 3545 – Ampliação de Unidades de Lazer e Áreas de lazer Componentes do Patrimônio Cultural**Unid. Executora:** 34101 - SECULT**Dados Financeiros**

Natureza da Despesa	2013	2014	2015	TOTAL
Despesa Corrente:	-	-	-	-
Despesa de Capital:	1.000,00	1.095,00	1.199,00	3.294,00
Subtotal:	1.000,00	1.95,00	1.199,00	3.294,00

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 19 DE MARÇO DE 2013.

“Altera e acresce dispositivos da Lei nº 857, de 18 de julho de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica excluído o subitem 1.6.1, do inciso V, do artigo 4º, da Lei nº 857, de 18 de julho de 2012, passando este inciso a vigorar acrescido

do subitem 1.1.2 com a seguinte redação:

Art. 4º A estrutura organizacional da SEFAZ compreende:

[...]

V - [...]

[...]

1.1.2 Seção de Legislação Tributária (AC)

[...]

Art. 2º A alínea ‘f’, e seus incisos, do Anexo II, da Lei nº 857, de 18 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

f) Ao Chefe da Seção de Legislação Tributária, subordinado diretamente à Divisão de Tributação do Departamento da Receita, compete: (NR)

I – auxiliar o Chefe da Divisão de Tributação na organização e execução das atividades ali desenvolvidas; (NR)

II - compilar a legislação tributária de forma a mantê-la atualizada e promover a divulgação de seu acervo facilitando o acesso e o manuseio pelos servidores e demais usuários; (NR)

III – receber e conferir a documentação encaminhada à Divisão de Tributação providenciando a instrução do processo, quando for o caso; (NR)

IV – executar outras atividades correlatas (NR)

[...]

Art. 3º A Lei nº 857, de 18 de julho de 2012, passa a vigorar acrescida dos artigos 7º-A, 7º-B, 7º-C, 7º-D e 7º-E, com a seguinte redação:

Art. 7º-A. A Divisão de Parcelamento e Dívida Ativa do Departamento da Receita passa a denominar-se Divisão de Parcelamento de Tributos Estaduais. (AC)

Art. 7º-B. O Posto Fiscal Macuxi passa a denominar-se Posto Fiscal Metropolitanano, com sede na capital do Estado. (AC)

Art. 7º-C. As Seções a seguir discriminadas, integrantes do Departamento da Receita, ficam transformadas da seguinte forma: (AC)

I – Seção de Dívida Ativa em Seção de Cadastro; (AC)

II – Seção de Manutenção de Informática em Seção de SPED Fiscal; (AC)

III – Seção de Controle Funcional em Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas; (AC)

IV – Seção de Controle de Termo de Retenção em Seção de Controle Administrativo Fiscal. (AC)

Art. 7º-D. Os cargos em comissão abaixo discriminados passam a vigorar com as seguintes denominações: (AC)

I – um cargo de Chefe de Divisão de Parcelamento e Dívida Ativa (CDS-I) em Chefe de Divisão de Parcelamento de Tributos Estaduais (CDS-I); (AC)

II – um cargo de Chefe de Seção da Dívida Ativa (CDI-II), em Chefe da Seção de Cadastro (CDI-II); (AC)

III – um cargo de Chefe de Seção de Manutenção de Informática (CDI-II), em Chefe da Seção de SPED Fiscal (CDI-II); (AC)

IV – um cargo de Chefe de Seção de Controle Funcional (CDI-II), em Chefe da Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas (CDI-II); (AC)

V – um cargo de Chefe de Controle de Termo de Retenção (CDI-II), em Chefe de Seção de Controle Administrativo Fiscal (CDI-II); (AC)

VI – um cargo de Chefe do Posto Macuxi (CDI-II), em Chefe do Posto Fiscal Metropolitanano (CDI-II). (AC)

Art. 7º-E. A Seção de Ordem Bancária, item 2.1.3.2, do inciso V do art. 4º, integrante da Coordenadoria-Geral do Tesouro Estadual, fica transformada em Seção de Controle de Ordem Bancária, vinculada à Divisão de Ordem Bancária, mantidas as mesmas atribuições. (AC)

Art. 4º Fica extinto I (um) cargo de Gerente de Projeto de Informática I (CDS-I) constante no inciso II, do artigo 4º, do Decreto nº 7.634-E, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 5º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, 1 (um) cargo comissionado de Chefe de Divisão de Ordem Bancária (CDS-I), subordinado diretamente à Coordenadoria-Geral do Tesouro Estadual, com as seguintes atribuições:

I - conferir e analisar notas fiscais, recibos, faturas e processos para pagamento em nome do Governo Estadual;

II - proceder a liquidar das notas fiscais, faturas e recibos;

III - digitar e emitir ordens bancárias das faturas;

V - controlar os empenhos estimativos e globais;

VI - emitir as ordens bancárias das folhas de pagamento; e

VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 6º O Regimento Interno de que trata o artigo 9º, da Lei nº 857, de 18 de julho de 2012, definirá as respectivas competências e atribuições das unidades acima transformadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 19 de março de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 19 DE MARÇO DE 2013.

“Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 773, de 4 de maio de 2010, que dispõe sobre a instituição do Centro de Tecnologia de Informação Fazendária – CETIF e cria a estrutura básica da Corregedoria da Fazenda; Acrescenta dispositivos à Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º, da Lei nº 773, de 4 de maio de 2010, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Quadro de Pessoal do Centro de Tecnologia de Informação Fazendária – CETIF será regido pela Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima. (AC)

Art. 2º O parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 773, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os requisitos de investidura, as atribuições, a quantidade de cargos de provimento efetivo e a remuneração atribuída aos cargos ora criados são os descritos nos Anexos I e IV desta Lei, com as alterações introduzidas pela Lei nº 850, de 25 de maio de 2012, para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais. (NR)

Art. 3º A Lei nº 773, de 2010, passa a vigorar acrescida dos artigos 6º-A, 6º-B, 6º-C e 6º-D, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. Os cargos de Analista de Negócio Fazendário, Desenvolvedor de Software, Implementador de Software, Administrador de Banco de Dados e Administrador de Redes de Dados, passam a integrar o Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, Tabela I - Cargos de Nível Superior, Classe, Padrão, Referência, Grupo Ocupacional, Quantitativos, da Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003, com as alterações constantes no Anexo I, Tabela I, desta Lei. (AC)

Art. 6º-B. O cargo de Técnico em Infraestrutura de Tecnologia da Informação passa a integrar o Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, Tabela II - Cargos de Nível Médio, Classe, Padrão, Referência, Grupo Ocupacional, Quantitativos, da Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003, com as alterações constantes no Anexo I, Tabela II, desta Lei. (AC)

Art. 6º-C. A amplitude dos cargos de Analista de Negócio Fazendário, Desenvolvedor de Software, Implementador de Software, Administrador de Banco de Dados e Administrador de Redes de Dados, passam a integrar o Anexo IV – Quadro de Amplitude composto pelo padrão e referências iniciais e finais, Tabela I – Cargos de Educação Superior, da Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003, com as alterações constantes no Anexo II, Tabela I, desta Lei. (AC)

Art. 6º-D. A amplitude do cargo de Técnico em Infraestrutura de Tecnologia da Informação passa a integrar o Anexo IV – Quadro de Amplitude composto pelo padrão e referências iniciais e finais, Tabela II – Cargos de Nível Médio, da Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003, com as alterações constantes no Anexo II, Tabela II, desta Lei. (AC)

Art. 4º Os requisitos para o ingresso nos cargos de Analista de Negócio Fazendário, Desenvolvedor de Software, Implementador de Software, Administrador de Banco de Dados, Administrador de Redes de Dados e de Técnico em Infraestrutura de Tecnologia da Informação constam do Anexo IV, da Lei nº 773, de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei nº 822, de 3 de novembro de 2011.

Art. 5º Os cargos constantes no Anexo I, Tabela I desta Lei ficam acrescidos ao Anexo I, Tabela I, da Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003.

Art. 6º Os cargos constantes no Anexo I, Tabela II desta Lei ficam acrescidos ao Anexo I, Tabela II, da Lei nº 392, de 2003.

Art. 7º Os cargos constantes no Anexo II, Tabela I desta Lei ficam acrescidos ao Anexo IV, Tabela I, da Lei nº 392, de 2003.

Art. 8º Os cargos constantes no Anexo II, Tabela II desta Lei ficam acrescidos ao Anexo IV, Tabela II, da Lei nº 392, de 2003.

Art. 9º Fica revogado o Anexo V, da Lei 773, de 4 de maio de 2010.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 19 de março de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 19 DE MARÇO DE 2013

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE RORAIMA

TABELA I
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – CLASSE – PADRÃO - REFERÊNCIA
GRUPO OCUPACIONAL – QUANTITATIVOS

CARGO	CLASSE	PADRAO/ REF. INICIAL	G.O.	QUANT.
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Analista de Negócio Fazendário (AC)	I	19-F	TCP	4
	II			3
	III			1
Desenvolvedor de Software (AC)	I	17-A	TCP	12
	II			8
	III			4
Implementador de Software (AC)	I	15-E	TCP	10
	II			6
	III			4
Administrador de Banco de Dados (AC)	I	17-A	TCP	3
	II			2
	III			1
Administrador de Redes de Dados (AC)	I	17-A	TCP	3
	II			2
	III			1
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

TABELA II
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – CLASSE – PADRÃO - REFERÊNCIA
GRUPO OCUPACIONAL – QUANTITATIVOS

CARGO	CLASSE	PADRAO/ REF. INICIAL	G.O.	QUANT.
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Técnico em Infraestrutura de Tecnologia da Informação (AC)	I	8-A	TCP	5
	II			3
	III			2
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 19 DE MARÇO DE 2013

ANEXO II

QUADRO DE AMPLITUDE COMPOSTO PELO PADRÃO E REFERÊNCIAS INICIAIS E FINAIS

TABELA I
CARGOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

CARGO	AMPLITUDE		CARGO	AMPLITUDE	
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL
Analista de Negócio Fazendário (AC)	19-F	20-G	Desenvolvedor de Software (AC)	17-A	19-G
Implementador de Software (AC)	15-E	18-D	Administrador de Banco de Dados (AC)	17-A	19-G
Administrador de Redes de Dados (AC)	17-A	19-G			

TABELA II
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

CARGO	AMPLITUDE	
	INICIAL	FINAL
Técnico em Infraestrutura de Tecnologia de Informação (AC)	8-A	10-G

RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/13

Fixa o valor da verba indenizatória constante da Resolução nº 023/09, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica fixado em 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o valor da verba indenizatória, para o ressarcimento das despesas do Parlamentar, relacionada ao exercício do mandato, constante da Resolução Legislativa nº 023/09, de 16 de dezembro de 2009, mantidas as distribuições dos valores estimados para cada despesa a ser efetivada com o recurso, sujeito à prestação de contas mensalmente.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente instrumento normativo correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Estadual.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril do corrente ano.

Palácio Antônio Martins, 19 de março de 2013.

Deputado **FRANCISCO SALES GUERRA NETO**

Presidente

Deputado **CORONEL CHAGAS**

2º Vice-Presidente

Deputado **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/13

Dispõe sobre o exercício de cargo na Mesa Diretora, na Presidência e Vice-Presidência das Comissões Permanentes.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Parlamentar em exercício de cargo na Mesa Diretora, na Presidência e Vice-Presidência das Comissões Permanentes fará jus às seguintes indenizações:

I - pelo exercício de cargo de Presidente, 80% (oitenta por cento), calculada sobre o valor do subsídio;

I - pelo exercício dos demais cargos da Mesa Diretora, 65% (sessenta e cinco por cento), calculada sobre o valor do subsídio;

II - pelo exercício da presidência e vice-presidência das Comissões Permanentes, 55% (cinquenta e cinco por cento), calculada sobre o valor do subsídio.

Parágrafo único. Havendo acumulação de cargo na Mesa, Presidência e Vice-Presidência de Comissão, o Parlamentar perceberá apenas uma gratificação indenizatória, observados os descontos legais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria da Assembleia Legislativa de Roraima.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril do corrente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 19 de março de 2013.

Deputado **FRANCISCO SALES GUERRA NETO**

Presidente

Deputado **CORONEL CHAGAS**

2º Vice-Presidente

Deputado **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário

PROJETOS DE RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/13

Fixa o valor da verba indenizatória constante da Resolução nº 023/09, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica fixado em 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o valor da verba indenizatória para o ressarcimento das despesas do Parlamentar relacionadas ao exercício do mandato, constante da Resolução Legislativa nº 023/09, de 16 de dezembro de 2009, mantidas as distribuições dos valores estimados para cada despesa a ser efetivada com o recurso, sujeito à prestação de contas mensalmente.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente instrumento normativo correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Estadual.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 30 de março do corrente ano.

Palácio Antônio Martins, 19 de março de 2013.

Deputado **FRANCISCO SALES GUERRA NETO**

Presidente

Deputado **JALSER RENIER**

1º Secretário

Deputado **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 006/13

Dispõe sobre o exercício de cargo na Mesa Diretora, na Presidência e Vice-Presidência das Comissões Permanentes.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Parlamentar no exercício de cargo na Mesa Diretora, na Presidência e Vice-Presidência das Comissões Permanentes fará jus às seguintes indenizações:

I - pelo exercício de cargo de Presidente, 80% (oitenta por cento), calculada sobre o valor do subsídio;

I - pelo exercício dos demais cargos da Mesa Diretora, 65% (sessenta e cinco por cento), calculada sobre o valor do subsídio;

II - pelo exercício da presidência e vice-presidência das Comissões Permanentes, 55% (cinquenta e cinco por cento), calculada sobre o valor do subsídio.

Parágrafo único. Havendo acumulação de cargo na Mesa, Presidência e Vice-Presidência de Comissão, o Parlamentar perceberá apenas uma gratificação indenizatória, observados os descontos legais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria da Assembleia Legislativa de Roraima.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 30 de março do corrente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 20 de março de 2013.

Deputado **FRANCISCO SALES GUERRA NETO**

Presidente

Deputado **JALSER RENIER**

1º Secretário

Deputado **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário

AUTÓGRAFOS - MOÇÕES
MOÇÃO DE PESAR Nº 009/13

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a seguinte:

- **Moção de Pesar** aos familiares da Sra. **CLEA DE MELO CAVALCANTI**, pelo seu falecimento ocorrido no dia 19 de março do corrente, na cidade de Belém-PA.

A Assembleia Legislativa, nos termos do art. 205 do seu Regimento Interno, em nome de seus membros, vem de público apresentar

sentimentos de pesar aos familiares da senhora **Clea de Melo Cavalcanti**, mãe do Senador Mozarildo Cavalcanti.

Desejamos que a mesma seja acolhida pela providência divina, com muita luz.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de março de 2013.

Deputado **FRANCISCO SALES GUERRA NETO**

Presidente

Deputado **CORONEL CHAGAS**

2º Vice-Presidente

Deputado **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário

PROPOSTA DE MOÇÕES
PROPOSTA DE MOÇÃO DE PESAR Nº 009/13

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a seguinte:

- **Moção de Pesar** aos familiares da Sra. **CLEA DE MELO CAVALCANTI**, pelo seu falecimento ocorrido no dia 19 de março do corrente, na cidade de Belém-PA.

A Assembleia Legislativa, nos termos do art. 205 do seu Regimento Interno, em nome de seus membros, vem de público apresentar sentimentos de pesar aos familiares da senhora **Clea de Melo Cavalcanti**, mãe do Senador Mozarildo Cavalcanti.

Desejamos que a mesma seja acolhida pela providência divina, com muita luz.

Palácio Antônio Augusto Martins, 20 de março de 2013.

Deputados

REQUERIMENTOS
REQUERIMENTO Nº 007/13

Excelentíssimo Senhor

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhora Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com o art. 192, parágrafo único, inciso I, alínea "b", e inciso II, alínea "b" c/c art. 196, XIII e XVII, todos do Regimento Interno, requerem de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, a realização de Sessão Extraordinária no dia 19 do corrente, às 16h, para discussão e votação em Primeiro Turno do **Projeto de Lei Complementar nº 002/13** que "**Dispõe sobre subsídio da Magistratura Estadual, constante do art. 96, III, alínea "b" da Constituição Estadual**", de Autoria do Tribunal de Justiça; e em turno único do **Projeto de Resolução Legislativa nº 005/13** que "**Fixa o valor da verba indenizatória constante da Resolução nº 023/09, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências**", de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.

Deputados

REQUERIMENTO Nº 008/13

Excelentíssimo Senhor

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com o art. 192, parágrafo único, inciso I, alínea "b", e inciso II, alínea "b" c/c art. 196, XIII e XVII, todos do Regimento Interno, requerem de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, a realização de Sessão Extraordinária no dia 19 do corrente, às 17h, para discussão e votação em Segundo Turno do **Projeto de Lei Complementar nº 002/13** que "**Dispõe sobre subsídio da Magistratura Estadual, constante do art. 96, III, alínea "b" da Constituição Estadual**", de Autoria do Tribunal de Justiça e Turno único do **Projeto de Resolução Legislativa nº 006/13** que "**Dispõe sobre o exercício de cargo na Mesa Diretora, na Presidência e Vice-Presidência das Comissões Permanentes**", de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.

Deputados

REQUERIMENTO Nº 009/13

Excelentíssimo Senhor

 Deputado **CHICO GUERRA**

 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com o art. 192, parágrafo único, inciso I, alínea “b”, c/c inciso I do art. 153 e XVII do art. 196, todos do Regimento Interno, requerem de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, a transformação da Sessão Plenária do dia 09 de abril do corrente, às 10h, em Comissão Geral, **momento em que esta Casa estará realizando a Audiência Pública junto com a Frente Parlamentar Amazonas/Roraima em defesa da Segurança de Brasileiros em território venezuelano, através das Comissões Permanentes desta Casa de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL; Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias; e Indústria, Comércio e Turismo em conjunto.**

Sala das Sessões, 20 de março de 2013.

Deputados
INDICAÇÕES
INDICAÇÃO Nº 009/13

O Deputado que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DA PONTE E DA ESTRADA DE ACESSO A REGIÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA DO ARAÇÁ, BEM COMO A REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA RAIMUNDO TENENTE, QUE FICA NESTA COMUNIDADE, NO MUNICÍPIO DE AMAJARI (BR 174), NO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A recuperação da ponte e a pavimentação da estrada que liga o município de Amajari a comunidade indígena de Araçá é de suma importância, vez que além de permitir o livre acesso dos residentes da comunidade ao resto do Estado, facilita o escoamento de sua produção agrícola, e ainda dá acesso à Escola Estadual Indígena Raimundo Tenente que por sua vez necessita de uma reforma para que a mesma esteja apta a proporcionar conforto aos alunos e professores e ter assim qualidade de aprendizagem.

Vale ressaltar que a liberdade de ir e vir e a Educação são direitos fundamentais, previsto nos arts. 5º e 6º da Constituição Federal e ao se permitir que essa comunidade fique isolada por conta das péssimas condições dessa estrada e as péssimas condições da estrutura do prédio escolar, estaremos ferindo esses direitos fundamentais da Carta Magna.

A iniciativa da presente indicação, amparada regimentalmente, foi a forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade da comunidade daquele Município.

Sala das Sessões, 20 de Março de 2013.

BRITO BEZERRA

Deputado Estadual

ATAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
ATA DA SEXCENTÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO QUADRAGÉSIMO QUINTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEXTA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às dez horas e trinta minutos, do dia trinta e um de janeiro de dois mil e treze, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a sexcentésima oitava Sessão Extraordinária do quadragésimo quinto período Legislativo da sexta Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente Deputado Chico Guerra, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado Jalsner Renier, proceder à leitura do Requerimento nº 001/13, assinado pela maioria absoluta dos Senhores Deputados, requerendo a realização de Sessão Extraordinária no dia 31 de janeiro, às dez horas e trinta minutos, para discussão e votação, em primeiro turno do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de janeiro de 2013, que “Altera o parágrafo único do Artigo 2º da lei Complementar nº 166, de 16 de julho de 2010, que institui a carreira e o cargo de Agente Penitenciário e dá outras providências”; do Projeto de Lei Complementar nº 017/12, de 26/12/12, que “Altera a Lei Complementar nº 71, de 18/12/03, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Roraima, nos dispositivos que menciona e dá outras providências”; e em turno único o Projeto de Lei nº 072/12, que “Dispõe sobre a conciliação, transação dos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, confere poder aos Procuradores do Estado de Roraima para atuarem no âmbito daqueles Juizados e dá outras providências”, todos

de autoria governamental. Colocado em discussão e votação, o Requerimento foi aprovado. Prosseguindo, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado Remídio Monai, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Após, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura do Projeto de Lei Complementar nº 001/13. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado em primeiro turno. Após, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura do Projeto de Lei Complementar nº 017/12. Colocado em discussão e votação o Projeto foi aprovado em primeiro turno. Em seguida, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura do Projeto de Lei nº 072/12. Colocado em discussão e votação, o projeto foi aprovado. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente, declarou encerrada a Sessão. Estiveram presentes os Senhores Deputados: Angela A. Portella, Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Chicão da Silveira, Chico Guerra, Coronel Chagas, Diego Coelho, Erci de Moraes, Flamarion Portela, Gabriel Picanço, George Melo, Ionilson Sampaio, Jalsner Renier, Jânio Xingú, Jean Frank, Joaquim Ruiz, Marcelo Cabral, Marcelo Natanael, Mecias de Jesus, Naldo da Loteria, Remídio Monai e Soldado Sampaio.

Aprovada em: 19/03/2013

ATA DA SEXCENTÉSIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO QUADRAGÉSIMO QUINTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEXTA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às onze horas e trinta minutos, do dia trinta e um de janeiro de dois mil e treze, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a sexcentésima nona Sessão Extraordinária do quadragésimo quinto período Legislativo da sexta Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente Deputado Chico Guerra, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado Jalsner Renier, proceder à leitura do Requerimento nº 001/13, assinado pela maioria absoluta dos Senhores Deputados, requerendo a realização de Sessão Extraordinária no dia 31 de janeiro, às onze horas e trinta minutos, para discussão e votação, em segundo turno do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de janeiro de 2013, que “Altera o parágrafo único do Artigo 2º da lei Complementar nº 166, de 16 de julho de 2010, que institui a carreira e o cargo de Agente Penitenciário e dá outras providências”; do Projeto de Lei Complementar nº 017/12, de 26/12/12, que “Altera a Lei Complementar nº 71, de 18/12/03, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Roraima, nos dispositivos que menciona e dá outras providências”; e em turno único o Projeto de Lei nº 001/13, que “Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos de responsabilidade do Estado de Roraima e de suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas junto ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, e dá outras providências”, e do Projeto de Lei nº 002/13, que “Revoga a Lei nº 885, de 08 de janeiro de 2013”, todos de autoria governamental. Colocado em discussão e votação, o Requerimento foi aprovado. Prosseguindo, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado Remídio Monai, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Após, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura do Projeto de Lei Complementar nº 001/13. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado em segundo turno. Após, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura do Projeto de Lei Complementar nº 017/12. Colocado em discussão e votação o Projeto foi aprovado em segundo turno. Em seguida, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura da Projeto de Lei nº 001/13. Colocado em discussão e votação, o projeto foi aprovado. Dando continuidade, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura do Projeto de Lei nº 002/13. Colocado em discussão e votação o Projeto foi aprovado. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente, declarou encerrada a Sessão. Estiveram presentes os Senhores Deputados: Angela A. Portella, Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Chicão da Silveira, Chico Guerra, Coronel Chagas, Diego Coelho, Erci de Moraes, Flamarion Portela, Gabriel Picanço, George Melo, Ionilson Sampaio, Jalsner Renier, Jânio Xingú, Jean Frank, Joaquim Ruiz, Marcelo Cabral, Marcelo Natanael, Mecias de Jesus, Naldo da Loteria, Remídio Monai e Soldado Sampaio.

Aprovada em: 19/03/2013

ATAS SESSÕES PLENÁRIAS - SUCINTA
ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUADRAGÉSIMO QUINTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEXTA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia dezenove de março de dois mil e treze, no Plenário

desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima centésima octogésima quinta Sessão Ordinária do quadragésimo quinto Período Legislativo da sexta Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra, declarou aberta a Sessão, Solicitando a Senhora Segunda Secretária, Deputada Aurelina Medeiros, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Em seguida, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado Jalser Renier proceder à leitura do Expediente, que lhe foi informado não haver Expediente para ser lido. Em seguida, atendendo Requerimento aprovado anteriormente, O Senhor Presidente transformou a Sessão em Comissão Geral, momento em que a Assembleia Legislativa homenageou as mulheres pela passagem do Dia Internacional

da Mulher. Alcançada a finalidade da Comissão Geral, a Senhora Presidente em exercício, Deputada Aurelina Medeiros retomou os trabalhos na fase em que se encontravam. GRANDE EXPEDIENTE: Não houve. ORDEM DO DIA: Não houve. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Não houve. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente sessão, convocando outra para o dia 20, à hora regimental. Estiveram presentes os Senhores Deputados: Algela Portela, Aurelina Medeiros, Célio Wanderley, Chicão da Silveira, Chico Guerra, Coronel Chagas, Erci de Moraes, Flamarion Portela, Gabriel Picanço, George Melo, Jalser Renier, Jânio Xingú, Jean Frank, Marcelo Cabral, Marcelo Natanael, Mecias de Jesus, Naldo da Loteria e Remídio Monai.

Aprovada em: 20/03/2013



ASSEMBLEIA Cidadã

LEVANDO CIDADANIA A QUEM PRECISA

APROXIMANDO O PODER LEGISLATIVO DA POPULAÇÃO.

O Programa Assembleia Cidadã foi criado para levar aos municípios de Roraima, mensalmente, serviços que a ALERR oferece à sociedade roraimense, com a finalidade de aproximar o Poder Legislativo da população.

Participam do Programa a ESCOLEGIS, CHAME, PROCON, o Centro de Apoio às Câmaras Municipais (CAC), Ouvidoria e a Corregedoria, que estarão apresentando os seus serviços.

Durante os 22 anos de sua implantação, este é o primeiro Programa que o Poder Legislativo utiliza todas suas ferramentas para uma ação conjunta nos municípios roraimenses.

